

Art. 4º O COES tem os seguintes objetivos:

Contribuir para a organização e o fortalecimento da Secretaria de Estado da Saúde por meio de ações integradas entre as áreas da saúde, de acordo com os conceitos de gestão de risco para emergências em saúde  
Identificar e mapear as áreas de risco e a população exposta;  
Planejar, avaliar e coordenar as atividades em resposta às emergências em saúde no Estado de Santa Catarina;  
Estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação para a redução de risco, manejo das emergências e recuperação no âmbito do SUS;  
Elaborar planos de preparação e resposta do setor saúde, por tipologia da emergência, contemplando todas as áreas, em consonância com as diretrizes do SUS;  
Na ocorrência de emergência em saúde, analisar os dados da Avaliação de Risco, Danos e Identificação das Necessidades, para subsidiar a elaboração de um plano de ação para atenção integral e reabilitação;  
Assegurar o fornecimento adequado de recursos necessários (humanos, veículos, materiais, medicamentos, equipamentos, insumos estratégicos etc.);  
Garantir articulação e comunicação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Macrorregionais de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde;  
Analisar o impacto das ações desenvolvidas sobre a cobertura e a qualidade assistencial;  
Monitorar as ameaças e ocorrências de emergências em saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina;  
Articular, junto aos demais órgãos envolvidos, a atuação da saúde de forma integrada;  
Avaliar a capacidade de resposta dos Municípios ou regiões atingidas por emergências em saúde, compondo forças tarefas para auxiliar nos processos de prevenção de doenças e mitigação dos danos e agravos à saúde da população exposta, durante e no pós-evento;  
Elaborar informes, notas técnicas, instruções normativas e outros instrumentos capazes de esclarecer a população sobre as formas de prevenção contra as situações de emergência em saúde;  
Elaborar informes sobre a situação para conhecimento dos gestores, técnicos do setor saúde e imprensa.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COES será constituído por representantes das seguintes áreas:

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde;  
Assessoria de Comunicação;  
Superintendência de Gestão Administrativa;  
Superintendência de Planejamento em Saúde;  
Superintendência de Vigilância em Saúde;  
Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais;  
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação;  
Superintendência de Urgência e Emergência;  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde;  
Consultoria Jurídica;  
Comissão de Secretários Municipais de Saúde.

§ 1º O coordenador do COES é o Secretário de Estado da Saúde;

§ 2º O COES se reunirá regularmente, uma vez no bimestre, através de cronograma previamente estabelecido; ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador;

§ 3º O grupo de especialistas para assessoramento ao COES é definido de acordo com a natureza do evento e as necessidades identificadas;

§ 4º Poderão integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COES, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, na condição de convidado/representante e de acordo com a necessidade para atendimento à emergência em saúde;

§ 5º O representante do COES junto ao Centro Integrado de Gerenciamento de Crises e Desastres - CIGERD será designado pelo Coordenador do COES.

Art. 6º A atuação do COES se baseia na análise de todas as informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco do evento (natureza e magnitude), que será feita por meio de critérios pré-definidos (considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades) para cada tipologia de emergência nos Planos de Contingência.

Art. 7º Para o planejamento da crise o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) deve seguir a sistematização em 4 dimensões (Ministério da Saúde 2014), comum responsável para cada dimensão:

Operações – garantir a execução das ações de resposta ao enfrentamento da crise

Logística – garantir o provimento de instalações, serviços e materiais.

Planejamento – garantir a elaboração e execução de um Plano de Ação para enfrentar a emergência em Saúde Pública; avaliar, difundir a informação acerca do desenvolvimento da emergência e manter o controle dos recursos.

Administração e Finanças – garantir a justificativa, controle e registro dos gastos e manutenção da documentação para prestação de contas financeiras.

Art. 8º A desativação do COES é realizada considerando os seguintes aspectos:

Desativação do nível I: a esfera local retomou sua capacidade de resposta ou o evento gerador da emergência foi encerrado;

Desativação do nível II: as equipes de resposta à emergência de saúde foram desmobilizadas e o risco está sob controle. A capacidade de resposta das esferas municipal e estadual foi retomada ou o evento gerador da emergência foi encerrado;

Desativação do nível III: a ameaça foi controlada ou eliminada. Foram retomadas as capacidades de resposta das esferas municipal e estadual ou o evento gerador da emergência foi encerrado. Quando for o caso, será declarado o encerramento da emergência em saúde.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Ao Centro de Operações em Emergências em saúde – COES compete:

A coordenação, o planejamento, a formulação e a implementação de diretrizes de Atenção às urgências/emergências, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

A definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços em situações de emergência, ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;

A avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do COES para subsidiar as instâncias gestoras;

O acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

A intervenção, quando não houver pactuação prévia entre os municípios, em demandas específicas;

A elaboração de Notas Técnicas com o objetivo de orientar os gestores de saúde;

A proposição de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

A orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às situações de emergência, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

A análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados a sua competência para apreciação das instâncias superiores;

A realização de reuniões ordinariamente ao menos duas vezes por semana, para as atividades de planejamento e monitoramento das situações de emergência em saúde e diariamente enquanto esta permanecer;

Articulação entre as diversas áreas da esfera federal envolvidas na resposta e com outras esferas de governo; e

Coordenação da avaliação pós-evento (lições aprendidas)

Art. 10º O Porta Voz do COES é o Secretário de Estado da Saúde ou pessoa por ele designada.

#### CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 11º O COES tem com área de atuação o território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – O COES deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida de emergências em saúde pública a existência de ameaças além da divisa e das fronteiras do estado de Santa Catarina.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O COES terá como regras de funcionamento:

As atividades serão realizadas em horário a ser determinado pelo coordenador;

Ocorrerão reuniões diárias, sendo uma no início da manhã e outra no final da tarde, com os superintendentes e ou pessoas por ele designadas, COSEMS,MP e SEMS;

O período matutino fica reservado para realização das tarefas solicitadas após reunião diária;

As reuniões serão dirigidas pelo Coordenador do COES ou aquele a quem demandar;

As reuniões com membros externo devem ser realizadas preferencialmente no período da tarde, com no mínimo dois (2 representantes/ Superintendências participantes do COES);

Todas as reuniões do COES devem ser consignadas em atas.

Parágrafo único: sem prejuízo das atividades cotidianas, os integrantes do COES poderão ser acionados fora do horário determinado pelo Coordenador, inclusive nos finais de semana e feriados em regime de sobreaviso.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O presente Regimento Interno deverá ser reavaliado pelo COES, periodicamente, no mês de março.

Art. 14º - O COES deverá buscar a integração das ações com as ações da Defesa Civil, no que diz respeito à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências em saúde

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo coordenador do COES.

Art. 16º - A inclusão de algum órgão novo ao COES deverá ser deliberada em reunião ordinária.

Art. 17º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 671089

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.** Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 148360/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 03.033.589/0001-12, a penalidade de **MULTA** no valor **R\$ 692,67** por irregularidade na execução do Edital nº 1685/2019.

Cod. Mat.: 671137

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

##### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000145

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Tigrinhos. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de veículos para transporte de pacientes em convênio com o município de Tigrinhos, sendo: 01 veículo automotor novo, com capacidade mínima de 07 lugares, motorização mínima 1.8; 01 veículo automotor novo, com capacidade mínima de 05 lugares, motorização mínima 1.4. A aquisição dos referidos veículos proporcionará um transporte seguro e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde, suprirá de forma eficaz a alta demanda de atendimentos, tornando eficiente a oferta do serviço público, atendendo os pacientes de forma digna, gerando menos custos ao Município e, conseqüentemente, proporcionando uma melhor qualidade de vida à população. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 139.500,90 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais e noventa centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$ 39.500,90 (trinta e nove mil e quinhentos reais e noventa centavos), como contrapartida financeira por parte do **CONVENIENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota